INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM

MATEMÁTICA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

PROCESSO Nº 281/2005 Homologado pela Portaria SE nº 638, de 02/02/2007,

publicada no DOE de 03/02/2007

PARECER CEE/PE N° 175/2006-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/12/2006

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício s/n, datado de 14 de dezembro de 2005, a Dra. Lúcia Maria Magalhães Nogueira Santos, presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, submete à apreciação deste colegiado o Projeto do Curso de Licenciatura em Matemática, solicitando a devida autorização de oferta, efetivada através da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, sediada à Rua Antônio Figueira Sampaio, 134, Salgueiro, Pernambuco, já autorizada pelo Decreto Federal nº 90.130, de 30 de agosto de 1984, reconhecida posteriormente pela Portaria Ministerial 986/93, D.O.U. de 8 de julho de 1993.

O projeto apresentado foi elaborado sob os seguintes princípios normativos:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB
- Decreto n° 3276, de 06 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica
- Resolução CNE/CP n° 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena
- Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior
- Resolução nº 1, de 12 de abril de 2004, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, que regula o credenciamento e o recredenciamento de instituição de educação superior integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, bem como autorização de funcionamento de seus cursos de graduação e de suas habilitações, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento desses cursos e habilitações
- Parecer CNE/CES nº 583, de 4 de abril de 2001, que dá orientações para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação
- Parecer CNE/CES nº 1302, de 6 de novembro de 2001, que trata das diretrizes curriculares nacionais para os Cursos de Matemática, Bacharelado e Licenciatura
- Parecer CNE/CP n° 9, de 8 de maio de 2001, que trata das diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena

- Parecer CNE/CP nº 21, de 6 de agosto de 2001, que trata da duração e da carga horária dos cursos de formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena
- Parecer CNE/CP nº 27, de 2 de outubro de 2001, que dá nova redação ao item 3.6, alínea C, do Parecer CNE/CP 9/2001, que dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena
- Parecer CNE/CP nº 28, de 02 de outubro de 2001, que dá nova redação ao Parecer CNE/CP nº 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de formação de professores da Educação Básica, em nível superior, de graduação plena
- proposta de diretrizes para a formação inicial de professores da educação básica, em cursos de nível superior Ministério da Educação
- parâmetros curriculares nacionais (1^a. a 4^a. séries) Ministério da Educação
- parâmetros curriculares nacionais (5^a. a 8^a. séries) Ministério da Educação
- parâmetros curriculares nacionais Ensino Médio.

II – ANÁLISE:

O projeto apresentado pela Autarquia Educacional de Salgueiro tem como finalidades principais do Curso de Licenciatura em Matemática: a formação de profissionais; o estímulo ao desenvolvimento e difusão da cultura, do saber, do conhecimento e da ciência; o desenvolvimento social, inclusive através da extensão; a pesquisa científica e a compreensão do mundo e da humanidade. Além disso, de maneira bastante elucidativa, o projeto caracteriza o município de Salgueiro, ressaltando a criação, em 1983, da Autarquia Educacional de Salgueiro, que por sua vez mantém a Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, FACHUSC, que já possui os cursos de graduação de Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Letras e Licenciatura em História, além de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nível de especialização. Apresenta, ainda, de maneira detalhada, a infra-estrutura da FACHUSC, explicitando a qualificação de seus dirigentes, as diretrizes pretendidas pelo Curso de Licenciatura em Matemática, o perfil do egresso, o corpo docente com formação, titulação e vinculação, a política de qualificação docente, o regime de trabalho e os critérios de remuneração, a pretensão da Licenciatura em Matemática de oferecer 60 vagas, em entrada única de turma também única, modalidade presencial em turno diurno de funcionamento.

A comissão de verificação para autorização de funcionamento do Curso de Licenciatura em Matemática da FACHUSC - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Sertão Central, mantida pela AEDS - Autarquia Educacional de Salgueiro, composta dos professores Elma Maria dos Prazeres Mota Cavalcanti (presidente), Arnaldo Carlos de Mendonça (especialista) e Antônio Inocêncio Lima (conselheiro), em visita de verificação datada de 18 e 19 de maio de 2006, emitiu as seguintes considerações:

I - Projeto Pedagógico

O projeto pedagógico proposto para o curso apresentava pequenas lacunas quanto à legislação no que concerne aos quantitativos de horas destinadas a alguns eixos do currículo. Acolhidas as sugestões de adequação formuladas pela comissão, a Matriz tornou-se consistente, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para cursos de Matemática. As cargas

horárias apresentadas dão conta das exigências estabelecidas nas Resoluções nº CNE CP1/2002 e CNE CP2/2002.

II - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

A FACHUSC oferece instalações físicas de boa qualidade e bem conservadas, porém não havia, à época da visita, condições de acessibilidade para deficientes; o problema está sendo resolvido com a instalação de elevador, já licitado, segundo informações da presidência da AEDS.

A biblioteca tem área aproximada de 90 metros quadrados, com acervo específico ampliado, de acordo com comprovantes de compra de livros anexados ao processo.

III - CORPO DOCENTE E COORDENAÇÃO

O coordenador apontado para o curso é especialista e apresenta formação adequada à função. O corpo docente para os quatro primeiros períodos não se fez presente à visita da Comissão, porém a IES apresentou os termos de compromisso dos professores, cujo perfil consideramos suficiente, sendo sua maioria formada por especialistas, ressalvando que os professores das disciplinas específicas do curso ainda não possuem vínculo formal com a instituição.

III – MATRIZ CURRICULAR

Prática de Ensino 4 Psicologia da Educação Cálculo Diferencial e Integral 2 Álgebra Linear 1 Cálculo Numérico Estágio Supervisionado 1 Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 5 TOTAL SEXTO PERÍODO	60 60 60 60 100 25 425
Cálculo Diferencial e Integral 2 Álgebra Linear 1 Cálculo Numérico Estágio Supervisionado 1 Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 5 TOTAL	60 60 60 100 25 425
Álgebra Linear 1 Cálculo Numérico Estágio Supervisionado 1 Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 5 TOTAL	60 60 100 25 425
Cálculo Numérico Estágio Supervisionado 1 Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 5 TOTAL	60 100 25 425 C.H.
Estágio Supervisionado 1 Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 5 TOTAL	100 25 425 C.H.
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 5 TOTAL	25 425 C.H.
5 TOTAL	425 C.H.
5 TOTAL	425 C.H.
TOTAL	С.Н.
	С.Н.
SEXTO PERÍODO	
SEXTO PERÍODO	
Prática de Ensino 5	60
Didática e Planejamento Educacional	60
Cálculo Diferencial e Integral 3	60
Álgebra Linear 2	60
Análise Real	60
Estágio Supervisionado 2	100
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	
6	
	Atividades Acadêmico-Científico-Culturais

TERCEIRO PERÍODO	С.Н.	SÉTIMO PERÍODO	C.H.
Prática de Ensino 2	60	Prática de Ensino 6	60
História da Educação	60	Estrutura e Funcionamento da Educação Básica	60
Matemática Básica 3	60	Estruturas Algébricas	60
Matemática Financeira	60	Álgebra 1	60
Física Geral 2	60	Matemática Aplicada	60
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 3	25	Estágio Supervisionado 3	100
		Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 7	25
TOTAL	325	TOTAL	425
QUARTO PERÍODO	С.Н.	OITAVO PERÍODO	С.Н.
Prática de Ensino 3	60	Prática de Ensino 7	60
Psicologia	60	Educação de Jovens e Adultos	60
Estatística Básica	60	Avaliação Educacional	60
Cálculo Diferencial e Integral 1	60	Álgebra 2	60
Geometria Analítica	60	Equações Diferenciais Ordinárias	60
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 4	25	Estágio Supervisionado 4	100
		Atividades Acadêmico-Científico-Culturais 8	25
TOTAL	325	TOTAL	425
		TOTAL GERAL	3.000

Para a integralização da matriz curricular, serão observadas as seguintes condições: a horaaula será igual a 60 minutos, de segunda a sexta-feira; a hora-aula será igual a 60 minutos, aos sábados, um por mês, desde que necessária; e a disciplina estágio supervisionado será cumprida em horário diferente do das demais disciplinas.

A Matriz atende às exigências legais, e o perfil do egresso é compatível com a mesma.

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

Diante das condições apresentadas pela FACHUSC e considerando o cumprimento das exigências estabelecidas por ocasião da visita, somos de parecer favorável à autorização do curso de Licenciatura em Matemática, a ser ofertado pela Autarquia Educacional de Salgueiro.

III – VOTO:

Com base na documentação apresentada pela Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e do relatório emitido pela Comissão de Verificação, somos pela autorização do Curso de Licenciatura em Matemática da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUCS, pelo prazo de quatro anos, a ser ministrado segundo as diretrizes pedagógicas

compatíveis com as exigências estabelecidas pelos tempos de agora, com 50 vagas, através de turma única.

Dê-se ciência à SECTMA, à SEDUC, ao Setor de Registro de Diplomas e à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Relator ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO MARIA DO CARMO SILVA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de dezembro de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE Presidente